ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 75/SEC. MUN. PLANEJAMEN/2022

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de setembro de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2894 de 16 de setembro de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR ESCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 16/09/2022 às 11:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **397796** e o código verificador **2F7EC554**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 97	05/09/2022	389324
2	Parecer 295	13/09/2022	393762
3	Parecer Controle Interno 309	13/09/2022	394086
4	Parecer 539	13/09/2022	394163
5	Mensagem 2696	16/09/2022	397748
6	Extrato Bancário 1	16/09/2022	397851
7	Projeto de Lei 2894	16/09/2022	397767

Referência: Processo nº 1-2967/2022. Docto ID: 397796 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 97/SEMPLAF/2022

Ao (a) Senhor(a),
Representante do DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, uma Nova Abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação no valor de 143.000,00(Cento e quarenta e três mil reais) conforme termo de convenio SEPAT n. 171-PGE/2020, celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste, que será utilizado em serviços de Regularização Fundiária de 1.100 lotes urbanos.

Obs: A Secretaria necessita de uma nova ficha de **"Convênio"**, para ser alocado o Recurso Estadual supracitado, onde será empenhado o valor correspondente ao Convênio.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 16.482.0004.2021.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte de recurso: Estadual

Valor: 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil reais)

Sem mais para o momento,

Karina de Lima e Silva
Asses. Especial/Semplaf.

Documento assinado eletronicamente por **Karina de Lima e Silva**, **Assessora Especial da Semplaf**, em 05/09/2022 às 10:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do

Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 05/09/2022 às 11:11, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **389324** e o código verificador **58FB0BD9**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Plano de Trabalho 1	06/09/2022	390328
2	Convênio 171/PGE/2020	06/09/2022	390332
3	Termo Aditivo 1º Termo aditivo	06/09/2022	390335
4	Termo Aditivo 2º termo aditivo	06/09/2022	390337
5	Extrato Bancário .	06/09/2022	390340

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 75	16/09/2022	397796

Referência: Processo nº 1-2967/2022. Docto ID: 389324 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 295/CONT/2022 - Abertura de Credito adicional especial por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-2967/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda-SEMPLAF, solicitou conforme Memorando 97 de 05/09/2022 (ID 389324) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

SUPLEMENTAÇÃO de credito ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADACAO no valor **R$. 143.000,00** (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS), conforme termo de convenio SEPAT N 171-PGE/2020 celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado em regularização de fundiária de 1.100 lotes conforme memorando 97/2022/SEMPLAF ID 389324 oriundos do Governo Federal, e que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente na aquisição de ferramentas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
16.482.0004.3044.0000	3.3.90.39.00	669	143.000,00	1.701

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por **EXCESSO DE ARRECADAÇAO no valor de 143.000,00 conforme Despacho Integrado 1 de 08/09/2022 (ID 391335)**.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de setembro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 13/09/2022 às 07:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **393762** e o código verificador **80C5624D**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 75	16/09/2022	397796

Referência: Processo nº 1-2967/2022. Docto ID: 393762 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 309/CSCI/2022

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇÃO: SEMPLAF
OBJETIVO: Abertura de crédito Especial por Excesso de Arrecadação
PROCESSO Nº 02967/2022

DESTINO: Procuradoria Jurídica

Data: 13/09/2022

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise quanto a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, Projeto de Lei para abertura de crédito no valor de R$ 143.000,00 (Cento e quarente e três mil reais), conforme termo de convenio SEPAT N 171-PGE/2020 celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado em regularização de fundiária de 1.100 lotes conforme memorando 97/2022/SEMPLAF ID 389324 oriundos do Governo Federal, e que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente na aquisição de ferramentas.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente processo.

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica para prosseguimento em seu parecer.

É o parecer, S.M.J.

Cléria Elias Resende Amâncio

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 13/09/2022 às 10:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **394086** e o código verificador **CB2771F6**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 75	16/09/2022	397796

Referência: Processo nº 1-2967/2022. Docto ID: 394086 v1

PARECER JURÍDICO Nº 539 /2022

AUTOS Nº 2967/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 13/09/2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ R$ 143.000,00 (Cento e quarente e três mil reais), conforme termo de convenio SEPAT N 171-PGE/2020 celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado em regularização de fundiária de 1.100 lotes urbanos, conforme memorando 97/2022/SEMPLAF ID 389324.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID.393762).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID 394086).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão

constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO- Procuradora Geral do Município

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**539**	**13/09/2022**

ID: **394163**
CRC: **844A2A13**
Processo: **1-2967/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **13/09/2022 10:47:02** Finalização: **13/09/2022 10:48:35**

Processo | Documento

MD5: **69901A5EEAC827D5E048EC11B54282F2**

SHA256: **EA0862F530077DEBEADD2D9E60B151EB5FCCE97089C1DD03D5FF2B05647B1074**

Súmula/Objeto:

Parecer nº 539

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	13/09/2022 10:47:02

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	13/09/2022 10:47:02

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 75	16/09/2022	397796

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	13/09/2022 10:49:07

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 394163 e o CRC 844A2A13.

ID: 398558 e CRC: 1715CEB9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2696 /2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2894/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação de Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação no valor de **R$. 143.000,00** (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS), conforme termo de convenio SEPAT N 171-PGE/2020 celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado em regularização de fundiária de 1.100 lotes conforme memorando 97/2022/SEMPLAF ID 389324 oriundos do Governo Federal, e que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente na aquisição de ferramentas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
16.482.0004.3044.0000	3.3.90.39.00	669	143.000,00	1.701

Segue anexo Memo. nº 97/SEMPLAF de 05.09.2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 16 de setembro de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Batistella Rivolle**, **Diretora do Depart.de Planejamento e Orçamento** , em 16/09/2022 às 11:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 16/09/2022 às 11:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **397748** e o código verificador **A9C053CD**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 75	16/09/2022	397796

Referência: Processo nº 1-2967/2022. Docto ID: 397748 v1

CAIXA

SIHEX
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 22/08/2022
Página: 1 de 1

Cliente: TOPOGRAFIA - CONV ESTADUAL
CPF/CNPJ: 04.380.507/0001-79
Agência: 3114 - OURO PRETO DO OESTE, RO
Operação: 006 - Entidades Públicas
Conta: 00071024 - 2
Período de solicitação do Extrato: 08/2020 à 09/2020

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		0,00 D
13/08/2020	131432	CRED TEV	14.300,00 C	
13/08/2020	000020	MANUT CAD	36,50 D	14.263,50 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		14.263,50 C
11/09/2020	000001	CRED TED	143.000,00 C	157.263,50 C
25/09/2020	000000	MANUT CTA	49,00 D	157.214,50 C

ID: 390858 e CRC: [illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato Bancário	**.**	**06/09/2022**

ID: **390340**
CRC: **B4DA6B0B**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Karina de Lima e Silva**
Criação: **06/09/2022 09:48:07** Finalização: **06/09/2022 09:48:39**

Processo

Documento

MD5: **B49A3F9F76B348518BD3E7628AC26CEE**

SHA256: **A6EF5DC0EF9151DCBF5CA271041ADD50AE402F7F0D78DEC6FF61EB1BFDE6BD8B**

Súmula/Objeto:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/09/2022 09:48:07

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	06/09/2022 09:48:07

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 97	05/09/2022	389324

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 390340 e o CRC B4DA6B0B.

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato Bancário	**1**	**16/09/2022**

ID: **397851**
CRC: **F6016A26**
Processo: **1-2967/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **16/09/2022 11:14:30** Finalização: **16/09/2022 11:14:55**

Processo

Documento

MD5: **834ECE8711B1754585D499C84B0AE2F6**

SHA256: **C53C9A07C33153532B41D94B9C174886A0511271ACC4F76BDC8135C12BC2CC2B**

Súmula/Objeto:

OFICIO 74 DE ABERTURA DE CREDITO

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	16/09/2022 11:14:30

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	16/09/2022 11:14:30

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 75	16/09/2022	397796

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 397851 e o CRC F6016A26.

ID: 398558 e CRC: 1715CEB9

PROJETO Nº 2894 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 143.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 00 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA

669	16.482.0004.3044.0000	regularização urbana convenio 171/PGE/2020	143.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 701
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **143.000,00**

Fontes de Recurso	
1 701	143.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 16 de setembro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2894**	**16/09/2022**

ID: **397767**
CRC: **ACC10A82**
Processo: **1-2967/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **16/09/2022 10:35:06** Finalização: **16/09/2022 10:54:39**

Processo Documento

MD5: **3E619237B127B6FB21DB0BEDB94F699C**

SHA256: **11697802393A2886E45E2FAE407C2653FC52B407B32AF7F3EF6AFEBFD38C937C**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 2894 DE 16/09/2022 PARA ATENDER O MEMORANDO 97/SEMPLAF

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	16/09/2022 10:35:06

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	16/09/2022 10:35:06

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 75	16/09/2022	397796

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	16/09/2022 11:27:29

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 397767 e o CRC ACC10A82.

ID: 398558 e CRC: 1715CEB9

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2894**	**19/09/2022**

ID: **398558**
CRC: **1715CEB9**
Processo: **17-427/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **19/09/2022 09:04:26** Finalização: **19/09/2022 09:06:31**

Processo | Documento

MD5: **CF6A29C0089E7A98E7E4DC8AAB0F37A5**

SHA256: **14680473DCACDDDEBD8454A406C0CFD8B77FCCE43D757F60DF3AC42DC67B468A**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2894/22 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/09/2022 09:04:26

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	19/09/2022 09:04:26

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	19/09/2022 09:06:44

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 398558 e o CRC 1715CEB9.